

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI PL 3.684/2019

Proíbe o uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários.

Autor: Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ
Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

Por meio do projeto de Lei nº PL 3.684/2019, o ilustre Deputado Hercílio Coelho Diniz, propõe a vedação do uso de embalagens de alumínio no acondicionamento de alimentos em estabelecimentos penitenciários.

Conforme justificativa o autor alega que o uso de embalagens de alumínio para acondicionamento da alimentação dos presos intensifica a crise e os problemas existentes nos estabelecimentos prisionais, uma vez que essas embalagens podem ser utilizadas de diversas formas danosas à segurança pública, à população carcerária e aos agentes penitenciários, a proibição de sua utilização em presídios reforçaria a segurança desses estabelecimentos penais.

O Projeto em comento foi apresentado no dia 25 de junho de 2019. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A matéria será apreciada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Designado como Relator em 14 de agosto de 2019, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preconiza o artigo 32, XVI, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que cabe a esta Comissão a análise do mérito de proposições que tratem de matéria relacionada ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Acerca do mérito, é importante destacar a crise que vivenciamos no sistema carcerário brasileiro e os problemas são inúmeros, vão desde a superlotação, violência, rebeliões, atentados contra agentes públicos, entre muitos outros. A proibição proposta visa reforçar as medidas de segurança, haja vista que são retirados diariamente da posse dos apenados como, por exemplo, diversas armas de fabricação artesanal e substâncias ilícitas que evidentemente colocam em risco a segurança dos servidores e causam instabilidade nas unidades.

Entendemos que a proposição em tela é louvável, pois como bem ilustrou o autor essas embalagens podem ser utilizadas como condutores de energia elétrica, recipientes para ferver líquidos e o material ainda utilizado na confecção de armas tipo “estoque”, fatos que demonstram a necessidade da vedação desse tipo de material nas mãos dos apenados.

Dessa forma, todas as medidas que possibilitem robustecer a segurança dos estabelecimentos penais, sobretudo diminuir riscos aos agentes penitenciários, que arriscam sua vida diariamente, merecem nosso apoio.

Na certeza, portanto, de que a proposição em tela se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente peço apoio na aprovação.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684/2019 /2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

SARGENTO FAHUR PSD /PR

Relator